



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

RECOMENDAÇÃO CREMAM nº 01/2020.

Dispõe sobre o atendimento médico ambulatorial no Estado do Amazonas durante a vigência da pandemia do COVID-19.

O Conselho Regional de Medicina do Amazonas – CREMAM, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

CONSIDERANDO as inúmeras recomendações dos diversos Órgãos de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto de situação de emergência na saúde, com vigência de 120 dias, pelo Exmo. Senhor Governador do Amazonas, publicada no dia 16/03 determinando novas medidas adotadas para fortalecer o trabalho de prevenção e controle do novo coronavírus – COVID 19, já iniciado no Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas adequadas de segurança para os profissionais de saúde e, ao mesmo tempo, aos pacientes que estejam em atendimento, visando a contenção da disseminação da doença;

RECOMENDA:

Art 1º - Em clínicas e ambientes hospitalares:

- 1 - Os médicos e demais profissionais de saúde, na rede pública e privada, só devem atender a população com o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), compostos minimamente de máscaras de proteção, luvas descartáveis e quando for o caso, avental de proteção.
- 2 - As Unidades de Saúde obrigam-se a fornecer aos profissionais de saúde este material mínimo.
- 3 - Em Unidades intensivas e semi-intensivas é obrigatório o uso de máscara padrão N95, como



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

também para o profissional em contato direto com secreção do paciente é obrigatório o uso de máscaras padrão N95 e óculos de proteção.

4 - Nas salas de espera de atendimento das clínicas e hospitais (triagem e/ou acolhimento) deve ser respeitado o espaço mínimo de segurança entre as pessoas de 1 metro de distância para todos os lados. Lotado o espaço reservado para espera, os eventuais pacientes devem aguardar avaliação do lado de fora da Unidade de Saúde.

5 - Pacientes portadores de febre e tosse devem também utilizar máscaras de proteção desde sua entrada na Unidade de Saúde, sendo estas máscaras fornecidas pelo serviço de saúde. As máscaras deverão estar disponíveis em local visível na entrada das unidades.

6 - A previsão de vagas de atendimento nas Unidades de Saúde estabelecidas pela Autoridade Sanitária deve necessariamente ser compatível com o número de profissionais médicos de saúde existentes para o atendimento, todos devidamente habilitados e aptos ao exercício desta atividade.

Art 2º - Em Consultório Médico

1 - É obrigatório a existência no consultório médico do equipamento mínimo de proteção individual, composto de máscara e luvas descartáveis. A critério do médico pode também ser utilizado na consulta aventais descartáveis.

2 - Os equipamentos de proteção devem obrigatoriamente ser utilizados pelo médico no atendimento de pacientes portadores de febre e tosse. A critério do médico os equipamentos podem ser utilizados em todo tipo de consulta

3 - Entre cada consulta e/ou procedimento, independente do uso de luva, o médico deve, preferencialmente à vista do paciente, lavar as mãos com água e sabão e/ou álcool 70º.

4 - Os pacientes portadores de febre e tosse devem utilizar máscaras de proteção. Essas máscaras podem ser fornecidas pelo médico ou trazidas pelo próprio paciente. O atendimento pode ser restringido aos pacientes protegidos com máscara. Neste caso, os pacientes devem ser previamente informados que só terão acesso ao consultório em uso das máscaras solicitadas.

5 - O número de pacientes e acompanhantes esperando na sala de espera deve ser compatível com o espaço existente, garantindo a distância mínima de 1 metro para todos os lados entre as pessoas presentes na sala de espera. Estando o local com número excessivo de pessoas, os pacientes e acompanhantes devem ser orientados a esperar fora da sala, preferencialmente na recepção do empreendimento ou em local aberto.

6 - Deve ser permitida a presença do menor número possível de acompanhantes dos pacientes. Esta restrição deve ser avisada no momento da marcação da consulta. Reduzir ao máximo a



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

presença de objetos que possam servir de fonte de contágio de infecção, como livros e brinquedos nos consultórios.

7 - Na recepção do consultório deve ser disponibilizada solução de álcool 70° para uso dos pacientes e acompanhantes na sua entrada.

Art 3º- Esta recomendação entra em vigor imediatamente, vigorando enquanto durar a pandemia de coronavírus no país.

*Com base nas informações elaboradas e publicadas pelo CREMERJ